INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04 /2011.

DISCIPLINA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS QUE OPERAM O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS URBANAS.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTERS E TERMINAIS ï DETER**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XX do artigo 20 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto 4.830, de 24 de maio de 2002, e considerando os termos do 71 c/c art. 137 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º A operadora que executa linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com características urbanas poderá divulgar publicidade na área externa dos vidros traseiros e na parte interna dos ônibus urbanos.

Art. 2º Deverá ser destinado pela operadora 10% (dez por cento) da programação contratada da frota para uso de mensagens de caráter institucional, como campanhas educativas e de utilidade pública apoiadas pelo DETER.

§ 1º O DETER, a seu exclusivo critério, selecionará as linhas em que serão divulgadas as publicidades de que trata este artigo, cabendo o ônus da elaboração, manutenção e substituição da propaganda à transportadora autorizada.

§ 2º O período mínimo de veiculação da propaganda de que trata o artigo 2º será de três meses.

Art. 3º Será proibida a veiculação de mensagem publicitária contrária à legislação pertinente, em especial aquelas:

a) de natureza político partidária:

b) que atentem contra a moral, os bons costumes e a dignidade da família;

c) que promovam a discriminação ou o preconceito de raça, etnia, religião, ou nacionalidade;

d) que possam representar risco à segurança do trânsito.

Parágrafo único. Serão da inteira responsabilidade da operadora, da empresa publicitária e do cliente da publicidade os efeitos causados pela veiculação de anúncios.

Art. 4º Na área externa do vidro traseiro dos veículos será permitida a publicidade de conformidade com os termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Será permitida a fixação de publicidade na área interna dos veículos, com as seguintes características:

I ï em painéis fixos na parte superior das janelas, no máximo 02 (duas) unidades em cada lado do salão de passageiros, com dimensões máximas de 700 mm de comprimento e altura limitada às dimensões do frechal ou sanca, devendo ser fixados de forma a evitar seu desprendimento;

II ï em impresso alocado diretamente no cano superior (pega-mão ï balaústre), que devem ser fixados de forma a evitar seu desprendimento;

III ï em telas digitais sob o teto e acima dos passageiros, limitadas a 02 (duas) unidades por veículo, desde que não prejudique a iluminação do salão de passageiros, não possuam cantos vivos ou contundentes, ou constituam-se em fator de risco para os usuários e para tripulação;

IV ï em peças tipo ñpega-mãoò, que atendam a norma da ABNT 15.570:2008, item 35.9.1, limitados a 10 (dez) unidades por veículo, fixadas no corrimão junto aos balaústres, de forma que venham a atuar como barreira física na movimentação dos passageiros, desde que a interessada apresente o resultado do ensaio feito por laboratório conveniado pelo INMETRO, comprovando que a peça em questão atende ao item 35.9.1 da norma ABNT 15570:2008.

§ 1º Somente poderão ser utilizados 02 (dois) itens por veículo.

§ 2º A instalação de telas digitais será previamente avaliada e aprovada pelo DETER.

Art. 6º O correspondente requerimento poderá ser formulado via *Internet*, através do *site* www.deter.sc.gov.br.

Rua Tenente Silveira, 162, Edificio das Diretorias, 4º andar ï Florianópoli-SC CEP 88.015.203
Fone (48) 3212-2102 FAX (48) 3212-2121 deter@deter.sc.gov.br www.deter.sc.gov.br

Parágrafo único Será emitida uma **Autorização Provisória** com validade de 30 (trinta) dias, vinculada aos veículos identificados da frota.

Art. 7º Transcorridos 10 (dez) dias da emissão da **Autorização Provisória**, a operadora deverá providenciar a **Autorização Para Divulgação de Publicidade** mediante requerimento protocolado no DETER, contendo os dados relativos à campanha publicitária e, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome da concessionária ou permissionária
II - o nome e dados da empresa de publicidade;
III - o nome do cliente da publicidade;
IV - o objeto da publicidade;
V - a cópia do contrato de divulgação publicitária; e,
VI - o número de ordem e a placa dos veículos utilizados na campanha.

§ 1º A falta de protocolo da documentação no prazo estipulado, ou a falta da documentação exigida, implicará perda da autorização expedida em favor da operadora, bem como bloqueio aos serviços oferecidos via *internet*.

§ 2º A autorização deverá ser mantida, em cópia, no interior dos mesmos durante todo o período da campanha, para fins de fiscalização.

§ 3º A autorização terá validade para um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada.

§ 4º Expirado o prazo de vigência da autorização, o material publicitário deverá ser removido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º No protocolo do requerimento ou no pedido de prorrogação será cobrada a taxa de serviço estabelecida no item 3.37 da Tabela II do Anexo Único da Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009, por veículo que divulgar mensagem publicitária de cunho não institucional.

Art. 8º Consideram-se infrações aos dispositivos desta Instrução Normativa:

I ï exibir publicidade:
a) sem a necessária autorização
b) com dimensões superiores as aprovadas
c) fora do prazo constante da autorização

II ï manter a publicidade em mau estado de conservação;
IIIï não atender determinação para regularizar ou remover publicidade considerada inadequada.

Rua Tenente Silveira, 162, Edificio das Diretorias, 4º andar ï Florianópoli-SC CEP 88.015.203
Fone (48) 3212-2102 FAX (48) 3212-2121 deter@deter.sc.gov.br www.deter.sc.gov.br

Art. 9º A operadora deverá encaminhar mensalmente ao DETER a comprovação das receitas oriundas da veiculação de publicidade com a finalidade de integrar o cálculo tarifário.

Art. 10. A inobservância das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

a) remoção da publicidade no prazo máximo de 48 (quarenta e ito) horas
b) multa
c) suspensão da autorização
d) cancelamento da autorização.

§ 1º A desobediência à determinação do DETER para remoção de publicidade ou aos dispositivos desta Instrução sujeitará transportadora à multa prevista no Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, por infração ao art. 71 (Código 218), por dia e por veículo.

§ 2º Após o quinto dia, contado da aplicação da multa, será suspensa a autorização da transportadora, caso não seja corrigida a irregularidade verificada e até a total adequação aos parâmetros e requisitos exigidos para exploração publicitária de que trata esta Instrução.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 118 a 121 da Instrução Normativa nº 07, de 07 de março de 1991, e a Instrução Normativa nº 002/1994.

Florianópolis, 07 de junho de 2011.

Sandro Daumiro da Silva
Presidente